



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 02/2019.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. EPP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELLI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus,daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa**SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.782.339/0001-80, com sede na Rua Januário Colesante, n.º 166, Centro, CEP 14830-000, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o Sr. **DOUGLAS BOLETA**, brasileiro, divorciado, policial militar, portadora Cédula de Identidade RG nº 32.312.959-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 313.621.268-10, residente e domiciliado na Rua Januário Colesante, nº 158, Centro, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo,daqui por diante doravante denominada "**CONTRATADA**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª) -DO OBJETO:**

1.1.A Contratante contrata a Contratada para **Prestação do Serviço de Segurança Privada durante a Realização dos Eventos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação PoliticoAdministrativa do Município de Motuca/SP** que se realizarão nos dias 18, 19 e 20 de Janeiro de 2019 na Praça da Matriz.

1.2.Para a consecução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** um total de 48(quarenta e oito) Vigilantes nos dias 18, 19 e 20 de Janeiro de 2019nos horários que compreendem das 21h00min as 02h00min.

**Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:**

2.1. A "Contratante" pagará a "Contratada", pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de **R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)**, sendo fixos e irrevogáveis, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluem-se, de forma exemplificada e não limitativamente, os salários do pessoal utilizado para atender os serviços descritos no objeto do presente instrumento, contemplando remuneração por horas normais, horas extras e adicionais, despesas com viagens, encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, e todos os demais decorrentes da natureza das atividades da Contratada bem como todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

**Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**




- 3.1. Opagamentoserá efetuado à vista, em uma única parcela, após execução dos serviços,** mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 3.2.** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 3.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.4.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que,** independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:**

**4.1 –** O presente contrato vigorará pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**Cláusula 5ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1 –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente classificada e codificada sob o n.º: 13.39.20.009-2017 – Ficha 93.

**Cláusula 6ª) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. -** A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do presente instrumento, utilizando-se das melhores técnicas disponíveis para a realização das atividades previstas e empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- 6.2. -** A **CONTRATADA** deverá utilizar-se sempre de equipe própria, com idoneidade moral e devidamente treinada e capacitada para a prestação dos serviços, sendo vedada a subcontratação, e assumindo, exclusivamente, a integral responsabilidade por quaisquer acidentes do trabalho, em propriedades da **CONTRATANTE**, ocorridos com seus sócios, empregados e prepostos.
- 6.3. -** Para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho, Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho, Normas Regulamentadoras e suas portarias, legislação vigente, especialmente as relativas às normas de segurança do trabalho, bem como apresentar sua equipe devidamente treinada a esse respeito.
- 6.4 -A** **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados e prepostos designados para a prestação dos serviços ora contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados, conforme legislação vigente, exigindo que eles cumpram referidas normas, e também as diretrizes de segurança, normas e manuais de procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 6.5. –** A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências técnicas, de segurança, de higiene e outras pertinentes, exigidas pela **CONTRATANTE**, sob pena de, não o fazendo, serem suspensas as





atividades até a sua regularização e adequação aos parâmetros exigidos, hipótese que não será devida qualquer remuneração neste período.

**6.6 - A CONTRATADA** deverá utilizar os equipamentos necessários, todos de sua propriedade, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, sendo responsável pelo ressarcimento por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** por ato culposo e/ou doloso de seus empregados.

**6.7 - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o transporte de seus funcionários, empregados e prepostos para ida e regresso do local da prestação de serviços, responsabilizando-se, inclusive, por quaisquer danos e/ou prejuízos, de natureza trabalhista, civil ou criminal, que decorram de eventual acidente de trânsito que venha ocorrer no respectivo trajeto.

**6.8- A CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões próprias, de seus prepostos, representantes ou funcionários.

**6.9. -A CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os tributos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados..

**Cláusula 7ª) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1. - A CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, pontualmente, a contraprestação que ora assume, conforme disposto na Cláusula Terceira e seus subitens, salvo as exceções previstas neste contrato.

**7.2. - A CONTRATANTE** deverá assegurar o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** nas áreas onde serão prestados os serviços, desde que observadas as normas e os procedimentos internos quanto aos horários, identificação pessoal, circulação interna e segurança.

**7.3. - A CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações técnicas necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

**7.4. - A CONTRATANTE** obriga-se a não utilizar, sob qualquer pretexto, os serviços dos empregados da **CONTRATADA**, em quaisquer atividades que não a prevista e compreendida pelo objeto do presente contrato.

**Cláusula 8ª) - DA INEXECUÇÃO:**

**8.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará:**

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Contratante", pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a "Contratante", enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a "Contratante".

**Cláusula 9ª) - DA RESCISÃO:**

**9.1 - Poderá a "Contratante"** a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem ônus, levando-se em conta, e sempre, o interesse público, nos termos do art.78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, devendo comunicar a "Contratada" com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 10ª) - DO FORO:**

**10.1. Elegem, as partes, o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, questões ou ações oriundas do presente contrato.**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**Cláusula 11) – DO REGIME JURIDICO:**

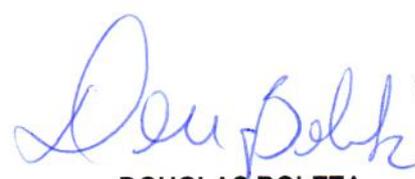
11.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL:**

12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Motuca, aos 07 de Janeiro de 2019.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
"Contratante"

  
**DOUGLAS BOLETA**  
SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDAEPP  
"Contratada"

Douglas Boleta  
RG: 32.312.959-6 SSP/SP  
CPF: 313.621.268-10

SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP  
CNPJ: 26.782.339/0001-80

**Testemunhas:**

1º 

2º   
**Eduardo Rocha de Jesus**  
40.745.074-9 SSP-SP  
331.446.088-07

26 782 339/0001-80  
SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA. - EPP  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 281  
JD DAS ACÁCIAS - CEP 14830-000  
RINCÃO - SP